CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 042 / 2010

VIDE RESOLUÇÃO COFEN Nº 709/2022

Assunto: Competência dos profissionais de Enfermagem no Transplante de Medula Óssea.

REVOGADO

1. Do fato

Solicitado parecer sobre as competências dos profissionais de enfermagem no transplante de medula óssea.

2. Da fundamentação e análise

O Transplante de Medula Óssea (TMO) é uma modalidade terapêutica que utiliza altas doses de quimioterapia e ou radioterapia, seguido do resgate com medula óssea, com células progenitoras do sangue periférico (CPSP), ou com células obtidas do sangue de cordão umbilical.[1]

É denominado autólogo, quando se utiliza medula óssea ou CPSP do próprio paciente; singênico quando o doador é irmão gêmeo univitelino; alogênico quando o doador é irmão idêntico para o sistema antígeno leucocitário humano (HLA), quando o doador é irmão ou outro parente HLA haploidêntico ou parcialmente idêntico ou se o doador for não aparentado e HLA fenotipicamente idêntico.[1]

De acordo com a Lei nº 7.498[2], de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, o Art. 11 determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

"I - privativamente:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

...

II - como integrante da equipe de saúde:

...

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

...

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

...”

(Grifos nossos)

O Decreto 94.406[3], de 08 de junho de 1987, em seus artigos 10 e 11 destaca as atribuições do Técnico e do Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, sendo atribuição do Técnico de Enfermagem assistir ao Enfermeiro “*na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave*” (alínea “*a*”, inciso I).

De acordo com a Resolução COFEN 306/2006[4], as competências do Enfermeiro no TMO compreendem:

“...

a) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de Hemoterapia nas Unidades de Saúde, visando a assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados,

b) Assistir de maneira integral aos doadores, receptores e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas vigentes,

c) Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas por meio da educação de doadores, receptores, familiares e comunidade em geral, objetivando a sua saúde e segurança dos mesmos,

d) Realizar a triagem clínica, visando à promoção da saúde e à segurança do doador e do receptor, minimizando os riscos de intercorrências,

e) Realizar a consulta de enfermagem, objetivando integrar doadores aptos e inaptos, bem como receptores no contexto hospitalar, ambulatorial e domiciliar, minimizando os riscos de intercorrências,

f) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar programas de captação de doadores,

g) Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuante na área, através de cursos, atualizações estágios em instituições afins,

h) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem dos diferentes níveis de formação,

i) Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física necessária à assistência integral aos usuários.

j) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações vigentes,

REVOGADO

k) Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins,
l) Participar da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares,
m) Assistir ao doador, receptor e familiares, orientando garantindo-os durante todo o processo hemoterápico,
n) Elaborar a prescrição de enfermagem nos processos hemoterápicos;
o) Executar e/ou supervisionar a administração e a monitorização da infusão de hemocomponentes e hemoderivados, atuando nos casos de reações adversas;
p) Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem prestada ao doador e receptor;
q) Manusear e monitorizar equipamentos específicos de hemoterapia;
r) Desenvolver pesquisas relacionadas à hemoterapia e hematologia;
...”
(Grifos nossos)

3. Da Conclusão

Dessa maneira, conclui-se que é de competência do Enfermeiro planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de Hemoterapia nas Unidades de Saúde.

No que se refere aos profissionais de nível médio, considerando a complexidade dos cuidados requeridos pelo paciente submetido a TMO, recomenda-se que essas atividades sejam desenvolvidas apenas por Técnicos de Enfermagem sob a supervisão e orientação do Enfermeiro responsável do setor, de acordo com a Lei do Exercício Profissional,.

Ressalta-se que os procedimentos de enfermagem devem sempre ter respaldo em fundamentação científica e devem ser realizados mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009[5].

É fundamental a existência de protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados assim como ações de enfermagem referentes ao transplante de órgãos e tecidos a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[6]).

É o nosso parecer.

REVOGADO

São Paulo, 17 de Dezembro de 2010.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Profª. Drª Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN-SP 34.855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Revisão Técnico-Legislativa

Enfº Cláudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

REVOGADO

Referências Bibliográficas

1. Silva LMG. Breve reflexão sobre autocuidado no planejamento de alta hospitalar pós-transplante de medula óssea (TMO): relato de caso. Rev Latino-am Enfermagem 2001 julho; 9(4):75-82.
2. Brasil. Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
3. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
4. COFEN. Resolução nº 306/2006 - Normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4341.

5. COFEN. Resolução nº 358/2009 – Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outra providências. Disponível em: http:/site.portalcofen.gov.br/node/4384.
6. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.

REVOGADO